



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2016, foi sancionado o pedido de redução da área a favor de Damodar Ferro, Limitada, da Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3447L, válida até 10 de Dezembro de 2017 para cobre, ferro, grafite e ouro, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 22' 45,00''	40° 06' 30,00''
2	- 13° 22' 45,00''	40° 14' 45,00''
3	- 13° 26' 15,00''	40° 14' 45,00''
4	- 13° 26' 15,00''	40° 06' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Agosto de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2016, foi prorrogado a favor de Damodar Ferro, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3444L, válida até 20 de Janeiro de 2018 para ferro, no Distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 30' 45,00''	40° 20' 30,00''
2	- 13° 30' 45,00''	40° 22' 45,00''
3	- 13° 32' 00,00''	40° 22' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 13° 32' 00,00''	40° 23' 15,00''
5	- 13° 33' 00,00''	40° 23' 15,00''
6	- 13° 33' 00,00''	40° 20' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Agosto de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber, que foi sancionando por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia do dia 27 de Agosto de 2016, o pedido de redução da área da Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4117L, da Dombeya Mineração, Limitada, com validade até 9 de Julho de 2017 para grafite, metais básicos, nos distritos de Chiúre e Memba, nas províncias de Cabo Delgado e Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 21' 00,00''	40° 18' 00,00''
2	- 13° 21' 00,00''	40° 21' 15,00''
3	- 13° 27' 30,00''	40° 21' 15,00''
4	- 13° 27' 30,00''	40° 18' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Setembro de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Junho de 2016, foi atribuída a favor de SAME-Serviços, Aluguer de Máquinas e Equipamentos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7334C, válida até 23 de Maio 2041, para pedra de construção, no Distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 14' 45,00''	33° 33' 45,00''
2	-16° 14' 45,00''	33° 34' 00,00''
3	-16° 15' 15,00''	33° 34' 00,00''
4	-16° 15' 15,00''	33° 33' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Julho de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

TD – Technological Dream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100774216 uma entidade denominada, TD – Technological Dream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Aly Eugénio Saide, solteiro, natural de quelimane, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023520J emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e catorze valido a trinta de Dezembro de dois mil e dezanove.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TD – Technological Dream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da França n.º 72, flat 6, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e montagem de todos os tipos de computadores e sistemas de redes:

- a) Concepção administração e gerenciamento de sistemas informático e *web designs* e plataforma *web*.
- b) Criação e impressão de desenhos gráficos (cartazes, reclames, crachás, paines e *roll up*) etc.
- c) Sistema de segurança (GTS, câmeras CCTV)
- d) Assistência técnica;
- e) Dar suporte e fornecer toda vasta gama de material informático.
- f) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas desde que seja devidamente autorizada pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente ao socio unitário, Nelson Aly Eugenio Saide.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Nelson Aly Eugénio Saide que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Kk de Nkobe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100775891 uma entidade denominada, Farmácia Kk de Nkobe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Oswaldo Augusto Santos Correia, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100194797P, emitido aos 29 de Maio de 2015 e residente na cidade de Maputo, Chamanculo A, casa n.º 130, quarteirão n.º 6, pelo presente contrato escrito particular, constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Farmácia Kk de Nkobe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal e tem a sua sede no bairro de Nkobe, Parcela n.º 970, do Floral da Matola, Talhão n.º 2497, Município da Matola e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos farmacêuticos, medicinais, hospitalares e higieno-pessoais.

Dois) Instalação, desenvolvimento e gestão de projectos hospitalares, farmacêuticos e afins.

Três) Instalação, desenvolvimento e gestão de produtos hospitalares, farmacêuticos e afins.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000, 00 MT), que corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Oswaldo Augusto Santos Correia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão e ou cessão de parte ou totalidade da quota deverá ser por decisão exclusiva do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Osvaldo Augusto Santos Correia, que fica nomeado como administrador-gerente.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador, a qual poderá delegar ou nomear um representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a aplicação da parte restante dos lucros, será da responsabilidade do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e disposições legais vigentes ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus Herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nweba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100755718, uma entidade denominada Nweba, Limitada.

Aquila Investimentos, S.A., empresa privada de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625725, neste acto representado pelo senhor Carlos Jorge Jama, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

Eugénia Crizalda Silvano Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido em

Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986495C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 15 de Setembro de 2014, residente em Maputo.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nweba, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nweba, Limitada e tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salaam, n.º 296, Sommerschield, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Consultoria empresarial em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e aquisição de empresas;
- b) Gestão e aquisição de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas, recuperação e revitalização de outras;
- c) Fornecimento de material, equipamentos e serviços no sector de construção e ferragens.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de gerência poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil metcais,

e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aquila Investimentos, S.A.;
- b) Uma, no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eugénia Crizalda Silvano Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado directora-geral da sociedade a senhora Eugénia Crizalda Silvano Langa.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;

b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o dialogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ehiko Electronics Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 105, da III Série de 2016, no seu artigo décimo, onde se lê “A ser discutida pelos sócios” deve se ler “A gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio Jaime Martins Júlio”.

“A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador”.

Maputo, 19 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Computer Hope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100535939 uma entidade denominada, Computer Hope, Limitada.

Primeiro. Sadique Issufo Momade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro ferroviário, quarteirão 67, casa n.º 134.

Segundo. Emuna Jamal Cumprido, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão 67, casa n.º 167.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Computer Hope, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Montagem e reparação de computadores;
- b) Instalação de sistemas informáticos e redes;
- c) Venda de material informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e será dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Sadique Issufo Momade, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Emuna Jamal Comprido, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Sadique Issufo Momade, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pulse Moz Health Care, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 94, III série, de 26 de Novembro de 2015, rectifica-se que: Onde se lê: «Pulse Mozn Health Care, Limitada», deverá ler-se: «Pulse Moz Health Care, Limitada».

Mocam Brokrs Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Carlos Alberto Machalela Júnior; Gina Cristina Salomão e Carlos Alberto Machalela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de

Mocam Brokrs Serviços, Limitada e tem a sua sede Avenida Vladmir Lenine número mil e dezanove, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é por quota de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Mocam Brokrs Serviços, Limitada constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade em Maputo, Avenida Vladmir Lenine número mil e dezanove, em Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto trabalhos de (importação & exportação e prestação de serviços).

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros e outras actividades similares, indústria ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, para o sócio Carlos Alberto Machalela Júnior;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, para a sócia Gina Cristina Salomão;
- Uma quota de trinta e cinco meticais, correspondente setenta por cento do capital social, para o sócio Carlos Alberto Machalela.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento

da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Carlos Alberto Machalela, desde já nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte os seus poderes a outra pessoa estranha a sociedade e os mandatários não poderão obrigar a ele em actos de favor, fiança a abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer uma das administradora praticarem actos e documentos estranho a sociedade, tais como letras de favor, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade substituirá, com os herdeiros ou representante legal respectivamente; os herdeiros deverão nomear um entre si, que a todo represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente a escritura e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custo plurianuais sujeito a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previsto na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Vira Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773031 uma entidade denominada, Vira Rosa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rosa Campanha, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do bi n.º 110100356222I, emitido aos 6 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. Ana Cardoso Salvador Leitão, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287177f, emitido aos 26 de Junho de 2012, na cidade de Maputo;

Terceiro. Viriato Ascenso Avelino Nhampule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606683q, emitido aos 22 de Março de 2016 em cidade de maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vira Rosa Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; exercício de actividades de recursos minerais e energéticos, promoção de investimento nacional e estrangeira, consultoria e concepção de projectos, estudos geológicos, prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1000,00MT

(mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 340,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente a Ana Cardoso Salvador Leitão;
- b) Uma no valor de 330,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente a Rosa Camapnaha;
- c) Uma no valor de 330,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente a Viriato Ascenso Avelino Nhampule.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Ana Cardoso Salvador Leitão, até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100770318 uma entidade denominada Ponta Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Graig Michael Milton, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02061738, emitido aos 5 de Janeiro de 2012 em África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, manutenção e gestão de equipamento, transporte, logística, formação, prestação de serviço, consultoria, acessória nas áreas similares, representação e consignações marcas nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a quota única.

Uma no valor único de 1.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral

Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio único nomeadamente Craig Michael Milton até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de 2015, exarada na sede social da sociedade denominada Chuilexi Conservação e Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100321041, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Conservation Capital Management Limited detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, cede parcialmente cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondendo a onze mil meticais da sua quota a favor da Fauna & Flora International e dez por cento do capital social, correspondendo a dois mil meticais a favor da Grassvalley Trust, que passam a serem novos proprietários das quotas cedidas e os remanescentes dez por cento do capital social, correspondendo a dois mil meticais ficam a seu favor.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência parcial e entrada de novos sócios, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondendo a onze mil meticais, pertencente a sócia Fauna & Flora International;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco por cento do capital social, correspondendo a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Monteiro;
- Uma quota no valor nominal de dez por cento do capital social, correspondendo a dois mil meticais, pertencente a sócia Grassvalley Trust;
- Uma quota no valor nominal de dez por cento do capital social, correspondendo a dois mil meticais, pertencente a sócia Conservation Capital Management, Limited.

Maputo, 19 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

SIGMA – Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de dois, de vinte e sete de Agosto do ano de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada SIGMA – Soluções Informáticas, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 18, Inhagoia n.º 58, matriculada sob n.º 100255596, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram a alteração da denominação e acréscimo do objecto social, e aumento de capital e entrada de novo sócio consequentemente os artigos, 1.º, 3.º, 4.º e 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SIGMA – Soluções de Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pela legislação aplicável e com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1425, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria no domínio de sistemas eléctricos, topografia, gps e gis, compreendendo estudos e projectos, assistência técnica, fiscalização, supervisão, gestão e auditoria técnica;
- Construção de redes eléctrica de baixa, média e alta tensão, de sistemas de energias renováveis e de climatização;
- Concepção e desenvolvimento de sistemas domóticos e de tecnologias de informação;
- Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios e outros bens conexos ao exercício da actividade da sociedade;
- Representação, agenciamento e intermediação comercial;
- Prestação de serviços nos domínios de internet café, fotocópias, scans e impressão.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações financeiras no capital de outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que deliberado pela assembleia geral e conforme a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde á soma de três quotas, assim repartidas pelos sócios:

- Luís João Cumbane, com cinquenta mil meticais, perfazendo 50% do capital social;
- Olga Marta da Incarnação, com quarenta mil meticais, perfazendo 40% do capital social;
- Nelson Luís Cumbane, com dez mil meticais, perfazendo 10% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo

e fora dela, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio gerente a designar na primeira assembleia geral subsequente á assembleia constituinte.

Dois) A sociedade ficará obrigada nos seus actos pela assinatura do gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) É vedada a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

A proposta de nova redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 7.º do contrato de sociedade foi sujeita a deliberação e aprovada por unanimidade dos votos.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia encerrou a sessão pelas 19:30 horas e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 27 de Agosto de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

MR. Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775883, uma entidade denominada MR. Maintenance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos 15 de Junho 2010 e válido até 15 de Junho 2015, residente em Maputo na Rua da Confiança número 76 no Bairro da Malhangalene;

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos 29 de Junho de 2010 e válido até Vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número 76, no bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MR. Maintenance, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 275, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com informática, nomeadamente a compra e venda de material informático, electrónico, electrodomésticos e de comunicação, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, formação e outros serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Agenciamento e representação;
- g) Procurment e afins;
- h) Correios;
- i) Logística;
- j) Agro-pecuária;
- k) Comércio geral;
- l) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões,

adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquantamil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 49.000,00MT (quarentaenove mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente

designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente 30 de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a 30 de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Resort B & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775867, uma entidade denominada Resort B & C, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benedetto Paolo Onofri, maior, de nacionalidade italiana, residente em Terni, Avenida Aulo Pompeo, n.º 6, titular do Passaporte n.º YA7802271, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, aos 30 de Setembro de 2015, válido até 29 de Setembro de 2025; &

Carla Luís Chunguana, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Roma, Avenida Tullio Ascarelli n.º 260' SC, UN IN.1, titular do Passaporte n.º 115AH22092, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos 24 de Novembro de 2015, válido até 24 de Novembro de 2020.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, segundo as cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Resort B & C, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede localiza-se na cidade de Maputo, bairro de Mapulene, Avenida Marginal – Costa do Sol, quarteirão 3.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de actividades de gestão habitacional, hoteleira e turística;
- Consultoria, assessoria e serviços no sector de restauração, cultura e turismo;
- Importação e exportação de materiais de produtos italianos em geral.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização a entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a Benedetto Paolo Onofri;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a Carla Luís Chunguana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão total ou parcial das quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e sessão total ou parcial de quota á estranhas, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão das quotas á estranhos a sociedade, esta goza de direito de preferência a qual pertencerá individualmente ao sócio, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si quem o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, email, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração será definida em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individual de um dos administradores, que ficam nomeados nesta escritura os senhores Benedetto Paolo Onofri, Carla Luís Chunguana ou a sociedade J.V.E Consultoria, Assessoria & Serviços na pessoa do seu representante Eddie Alfredo Massinga.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixados os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício sera deduzida uma percentagem, para constituição

da reserva legal, a percentagem a aplicar sera por deliberação da assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularam as disposições da legislação aplicada.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jika Jika Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774607, uma entidade denominada Jika Jika Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Fernando Manhaca Simango, solteiro maior, natural da Beira, residente na cidade de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, de dezanove de Julho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jika Jika Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua João Massablana, número quarenta e seis, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem de por objecto:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Manutenção e reparação de computadores e sistema informático;
- c) Fornecimento de material de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com a atomização deste, podem constituir um mais procurador nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais tanto o sócio ou como administradores poderão revogar os a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente com sentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá administração designar o director-geral e Director-adjunto bem como afixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou pelo empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo que ficou comisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Circuflex Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773449, uma entidade denominada Circuflex Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jaime Rodrigues Selimane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100298512F, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Circuflex Gym - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Maputo, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 12, casa n.º 318, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ginástica, airobica, musculação;
- b) Venda de equipamentos de ginástica e acessórios;
- c) Venda de suplementos alimentares.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a 100% das quotas subscrito e realizado pelo socio único Jaime Rodrigues Selimane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o único sócio assim decida e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

O único sócio reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Macuana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774976, uma entidade denominada Estaleiro Macuana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Paulino Mariquele, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na cidade da Matola, bairro de Fomento, quarteirão 9, casa n.º 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300156929J, emitido em Maputo, aos 14 de Abril de 2010. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Macuana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no município da Matola, bairro de Tchumene, parcela n.º 3380, talhão n.º 26.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Produção de blocos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, e corresponde à uma quota única de 100%, pertencente ao sócio Miguel Paulino Mariquele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador sócio único Miguel Paulino Mariquele.

Dois) A administração será composto por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Retro Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100456532, uma entidade denominada Retro Family, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alphonse Barry, natural da Bélgica, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11BE00014622P, emitido no dia 6 de Março de 2013, em Maputo;

Segundo. Mariama Diallo, natural de Guiné, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GN00016084F, emitido no dia 28 de Junho de 2013, em Maputo.

Terceiro. Mafouz Diallo, natural de Guiné, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GN0003514A, emitido no dia 21 de Dezembro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Retro Family, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 636 rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de vestuários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), dividido pelos sócios Alphonse Barry com valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 50% do capital, e Mariama Diallo com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 25% do capital, e Mafouz Diallo com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alphonse Barry.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem, quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Pro-Metal África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10076409, uma entidade denominada Pro-Metal África, Limitada.

É celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre o senhor Pelardo Juvenal Banze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101527880Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 4 de Junho de 2012 e Jonas João Vilanculo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100459116N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 12 de Setembro de 2014, residentes em Maputo, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pro-Metal África, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 12-125, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a concepção e fabrico de produtos e estruturas para construções metálicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, e arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95 % do capital social, pertencente ao sócio Pelardo Juvenal Banze; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Jonas João Vilanculo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, em forma nominativa, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Do órgão social, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgão sociais

O órgão social da sociedade é a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebidos até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, pelo período indicado no mandato. Os administradores podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios, com poderes de subestabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

O presente contrato de sociedade foi escrito em língua portuguesa e em quatro cópias de igual valor, distribuídas pelas partes, uma entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

A interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Short Computer Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762277, uma entidade denominada, Short Computer Service, Limitada.

Entre:

Crédula de Esperança Maparage, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º 12AB76831, emitido aos 26de Fevereiro de 2013, na cidade de Maputo;

Joana Xavier Mabutana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora da Carta n.º 10377922/1, emitido aos 22 de Fevereiro de 2012, no Instituto Nacional de Viação de Maputo;

Nélcia Juliana da Glória Pene Congolo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khamkomba n.º 1679, 3.º andar, distrito municipal 2, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200349718A, emitido aos 27 de Maio de 2016, na província do Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Short Computer Service, Limitada, tem a sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 1073, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e vendas de material a grosso nas áreas de informático, electrónico e eléctrica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT,

correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Crédula de Esperança Maparage;
- b) Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Joana Xavier Mabutana;
- c) Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a Nélcia Juliana da Glória Pene Congolo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente da mesma na qual é considerado o gerente senhor Juvenaldo Andrade Ramijane.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos por duas assinaturas do gerente e de um trabalhador a indicar com o consentimento dos sócios.

Três) Para mero expediente poderá ser assinado pelo gerente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shelan Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773546, uma entidade denominada Shelan Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Thusitha Sudarshana Perera, de nacionalidade malawiana, portador do DIRE n.º 11MW00081428B, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Zimpeto, vila Olímpica, nesta cidade.

Prabhath Manjula Mapiitgamamudiyansele, de nacional de Sri Lanka, portador do DIRE n.º 11LK00041638M, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Maguiguana, n.º 1529, rés-do-chão, nesta cidade.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Shelan Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 44, parcela 543, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial nas áreas de importação de veículos automóveis usadas e seus acessórios.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thusitha Sudarshana Perera;
- b) Outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prabhath Manjula Mapiitigamamudiyanselage.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão,

aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Badjioca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773600, uma entidade denominada, Badjioca, Limitada.

Entre:

Primeiro. Tomé Pereira Muconto Gomes, casado, natural de Moamba, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206115N, de vinte e três de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Elizabeth Armando Correia Gomes, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101085264B, de cinco de fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, constituem

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Badjioca, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento e cinquenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de take away;
- b) Restauração;
- c) Catering;
- d) Serviços de *buffet*, realização de eventos;
- e) Venda de comida preparada com serviço completo;
- f) Compra e venda de produtos alimentares bem como bens e equipamentos complementares ao presente objecto;
- g) A indústria de panificação, pastelaria, doçaria, cafetaria, pizzeria, confeitaria, gelados e produtos afins;
- h) Entregas e prestação de serviços ao domicílio.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscritas pelos sócios Tomé Pereira Muconto Gomes e Elizabeth Armando Correia Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ngulele Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775220, uma entidade denominada Ngulele Security - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Eleutério Dulce Suzana Ricardo, solteiro maior natural da Matola A, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104795954I, emitido em Matola aos 16 de Maio de 2014, sócio único, constitui entre si, uma sociedade que ira reger pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Ngulele Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal. Regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola A, casa n.º 172, quarteirão 10, Avenida união africana cidade da Matola, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional.

Dois) Por decisão de sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro lugar no território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal segurança e limpeza e todas as actividades afins e conexas com o referido objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

- a) Segurança;
- b) Limpeza;
- c) Desminagem;
- d) Estaleiro e construção civil;
- e) Serralharia;
- f) Agricultura e pecuária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo cem por cento, o equivalente a cinquenta mil meticais pertencente ao único sócio Eleutério Dulce Suzana Ricardo.

Dois) O sócio é livre de ceder as suas quotas a favor de terceiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão de sócio, alterando -se o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades comerciais.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele ou

passivamente será exercida pelo gerente, que desde já se nomeia o seu único sócio. Eleutério Dulce Suzana Ricardo, estando dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contractas estranhas as operações comerciais, designadamente emletras de favor, em fiança e abonações.

Três) Por decisão de seu único sócio, a gerência poderá ser confiada a um terceiro estranho a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico depois de feitas as deduções de pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e / ou por decisão do seu único sócio em escritura obediência e legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições de decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Mozambique Legend Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774518, uma entidade denominada Mozambique Legend Mining Company, Limitada.

Shoucai Zhao, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido na China, portador do Passaporte n.º G20914028, emitido, em 15 de Janeiro de 2007, residente na China, aqui representada pelo senhor Lingbin Kong;

Xingcai Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, nascido na China, portador do Passaporte n.º G46550798, emitido, em 24 de Janeiro de 2011, residente na China, aqui representada pelo senhor Lingbin Kong;

Black Rock Brightland Mining, Limitada., uma empresa constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, com o

registo comercial n.º 100347407, sediada em Maputo – República de Moçambique, aqui representada por Dingane Abreu Mamadhussen.

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Legend Mining Company, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Legend Mining Company, Limitada e tem a sua sede na rua da Electricidade n.º 19, bairro Central Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Pesquisa e prospecção de recursos minerais, compra e venda de recursos minerais, tratamento e exploração de produtos minerais.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a

quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Shoucai Zhao;

- b) Uma, no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Xingcai Zhang;

- c) Uma, no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Black Rock Brightland Mining, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado director-geral da sociedade o senhor Dingane Abreu Mamadhussen.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Três) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

MADMIKE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775549, uma entidade denominada, MADMIKE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Miguel Matoso Rego, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, residente em Maputo no bairro da Coop, rua Tomás Ribeiro, n.º 1, portador do Passaporte n.º M596729, emitido aos 6 de Maio de 2013, pelo Governo de Moçambique.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada MADMIKE – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mpfumo, no bairro Central, edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 10.º andar, e por deliberação da assembleia geral poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas áreas de comunicação, publicidade e cinema.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio António Miguel Matoso Rego, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 596729, emitido aos 6 de Maio de 2013 e com validade até 6 de Maio de 2018, pelo Governo de Moçambique, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUARTO

(Remuneração, divisão oneração e alienação)

Um) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será

remunerada e fica a cargo do único sócio António Miguel Matoso Rego, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos de categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários, obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

BAE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100629992, uma entidade denominada BAE, Limitada.

Entre:

Filomena José Elias, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502813B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2010, residente em Maputo, bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1403 rés-do-chão;

Inês Tatiana Elias Branco, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134237P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Agosto de 2015, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1403, rés-do-chão; e

José Maria da Conceição Elias Branco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB20652, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 28 de Junho de 2012, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1403, rés-do-chão.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brincar, Aprendendo e Educando, Limitada, mais adiante designada por BAE, Limitada, que se regerá pelos Artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BAE, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung n.º 1582, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- Comercialização, importação e exportação de livros, materiais e brinquedos para crianças e adolescentes;
- Prestação de serviços;
- Representação de marcas e produtos;
- Consultoria.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Filomena José Elias;
- Uma, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), referente a 25% do capital social, pertencente a sócia Inês Tatiana Elias Branco;
- Uma, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), referente a 25% do capital social, pertencente ao sócio José Maria da Conceição Elias Branco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso os sócios não exerçam o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros candidatos.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, email ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) É desde já designada administradora a senhora Inês Tatiana Elias Branco, com dispensa de caução.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) O administrador pode constituir representantes ou um mandatário e delegar os seus poderes no seu todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pelas assinaturas do administrador e do PCA ou de um destes, ou ainda pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido delegados poderes para tal.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, de acordo com as quotas de cada sócio, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JC Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100769662, uma entidade denominada JC Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 1623, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500070M, emitido no dia 28 de Janeiro de 2013, em Maputo;

Segundo. Lorena Marina da Conceição Ferrete, solteira, de nacionalidade moçambicana,

residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1315, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029534P, emitido no dia 17 de Dezembro de 2009, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de JC Holding, Limitada e tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Treinos;
- d) Catering e organização de eventos;
- e) Participações e representações comerciais;
- f) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- g) Serviços de transporte, armazenamento e gestão de mercadorias;
- h) Obter e gerir acordos de agenciamento;
- i) Importação e exportação; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a José Correia;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lorena Marina da Conceição Ferrete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Correia como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio José Correia.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Machava Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775875, uma entidade denominada Machava Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Kongfeng Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no município da Matola, distrito urbano da Machava bairro da Machava n.º 151, portador do DIRE n.º E311200042906, emitido aos 6 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Emigração.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Machava Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade da Matola, Machava na Avenida Josina Machel n.º 150, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda dos seguintes produtos para supermercado;
- Alimentares, loiça diversa;
- Equipamento áudio visual, perfumaria e seus derivados;
- Importação e exportação;
- E outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), pertencente a único sócio, correspondente a quota única de 100% do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes formos necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já ao cargo do Kongfeng Chen como sócio unitário e o senhor Tongfeng You de nacionalidade chinesa, com DIRE n.º 10CN00058056F de 23 de Novembro de 2015, como gerente ambos com plenos poderes.

Dois) A administração têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Isometria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772035, uma entidade denominada, Isometria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriaan Lodewyk Reyneke, divorciado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 466092959, de nove de Fevereiro de dois mil e dois, emitido na África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Isometria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar-esquerdo-único na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de pequenas reparações de construção civil, montagem, assistência técnica e isolamentos de tectos falsos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Lodewyk Reyneke.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outra de natureza jurídica e financeira.

Três) Para abertura de contas bancárias não é necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Quatro) Em caso algum o director poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou

documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

OFFICEGEST, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774291, uma entidade denominada OFFICEGEST, Limitada.

Entre:

Arlindo do Couto Gonçalves, solteiro, maior, natural do Pombal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M390242 emitido em Portugal aos 14 de Janeiro de 2013, residente acidentalmente em Maputo;

Ismail Mahomed Rafik Karolia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105475646A, emitido aos 6 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

É celebrado, contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social OFFICEGEST, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane, n.º 189, 10.º andar D, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de informática, desenvolvimento de *software*, consultoria na área de tecnologias de informação, formação em tecnologias de informação, comércio a retalho online, serviços de aluguer e manutenção de sistemas de impressão.

Dois) Tem ainda por objecto qualquer ramo da indústria ou comércio com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda, desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, a saber:

- a) Arlindo do Couto Gonçalves, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismail Mahomed Rafik Karolia, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente deverá ser decidida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Psicólogos Associados – Assistência, Consultoria e Treinamento, abreviadamente (nome comercial) designada por PAACT, Ltd.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba n.º 1082, bairro de Fomento. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o conselho de administração podem transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Oferecer atendimento psicológico: aconselhamento psicológico, psicodiagnóstico, acompanhamento psicoterapêutico;
- b) Realizar consultorias e treinamento nas áreas educacional/escolar; recursos humanos; em pesquisa social, saúde pública e comportamental;
- c) Prestar orientação profissional e vocacional;
- d) Promover a prática de psicologia em parceria com outras instituições que lidam com a área.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações e convénios.

Psicólogos Associados – Assistência, Consultoria e Treinamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100675862, uma entidade denominada Psicólogos Associados – Assistência, Consultoria e Treinamento.

Entre:

Augusto Joaquim Guambe, solteiro, natural e residente de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105421013Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Julho de 2015 com validade até 3 de Julho de 2020;

Cristina Daniel Matere Tomo, casada, natural de Mutanda - Búzi, residente de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991497J, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez com validade vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Geremias António Subuana, solteiro, natural de Mocuba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357882Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Outubro de dois mil e dezassete;

Néusio Edson Kone Siteo, solteiro, natural e residente de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA46180, emitido pela direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos nove de Junho de dois mil e onze, com validade até nove de Junho de dois mil e dezassete;

Orlando Alberto Govo, casado, natural e residente de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664200A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Dezembro de dois mil e doze com a validade até quatro de Dezembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00 MT), e corresponde à soma das cinco quotas assim distribuídas:

- a) Seis mil meticais, correspondente a (20%) (vinte por cento) do capital social, é pertencente ao sócio Augusto Joaquim Guambe;
- b) Seis mil meticais, correspondente a (20%) (vinte por cento) do capital social, é pertencente ao sócio Cristina Daniel Matere Tomo;
- c) Seis mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, é pertencente ao sócio Geremias António Subuana;
- d) Seis mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, é pertencente ao sócio Neúcio Edson Kone Siteo;
- e) Seis mil meticais, correspondente a 20% (vinte por centos) do capital social, é pertencente ao socio Orlando Alberto Govo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei que regula o funcionamento das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento expresso, por escrito, da sociedade a qual é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um colégio de administração constituído pelos sócios, os quais escolherão entre si o respectivo presidente do conselho de administração que representa a sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que devidamente autorizados por dois terços dos votos da assembleia geral.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelos administradores ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros são remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser atribuídas.

Quatro) Ficam desde já eleitos administradores os sócios.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos cinco administradores membros do colégio de administração, salvo em questões de administração corrente da empresa para as quais a assinatura de dois dos administradores eleitos, no limite das suas competências, é suficiente.

Dois) Não poderão os administradores referidos no ponto anterior obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma única vez cada ano, para apreciar, aprovar bem como deliberar sobre qualquer assunto constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência e no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem da reserva legal e quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO E SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por Morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada 12 meses (um ano), sendo sempre permitida a sua reeleição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sputnik Systems and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772302, uma entidade denominada de Sputnik Systems and Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Cachiuane Tivane, solteiro, maior, natural de Vilanculos, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804210Q emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos três de Maio de dois mil e dezasseis na cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sputnik Systems and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sua sigla oficial T-SYS, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 3.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas

de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação do sócio e a obtenção de autorizações das repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolvimento, montagem e reparação de sistemas de automação, dispositivos electrónicos e redes informáticas;
- b) Desenvolvimento de softwares, circuitos eléctricos e circuitos electrónicos;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação incluindo produtos e artigos eléctricos, electrónicos, informáticos e de comunicação;
- d) Instalação de sistemas de segurança e vigilância;
- e) Consultoria informática e prestação de serviços;
- f) Outras actividades conexas e afins.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota subscrita pelo único sócio Manuel Cachiwane Tivane.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a dinâmica do negócio e após a autorização do sócio.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Manuel Cachiwane Tivane, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Fispro – Fiscalização e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774763, uma entidade denominada de Fispro – Fiscalização e Projectos, Limitada, entre:

Naldo Pedro Cuna, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008968571, de 1 de Março de 2011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alcídio Muando Fabião Nhapossa, solteiro maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029583M, de 6 de Maio de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fispro – Fiscalização e Projectos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- b) Elaboração de projectos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal dum milhão e duzentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna, e outra no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Muando Fabião Nhapossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de

balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios Naldo Pedro Cuna e Alcídio Muando Fabião Nhapossa, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zona de Peça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100771969, uma entidade denominada de Zona de Peça, Limitada.

Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage, de nacionalidade cingalesa, solteiro, portador do DIRE n.º 11LK00054075P emitido aos 11 de Setembro de 2015, válido até 11 de Setembro de 2016, residente na Vila Olímpica Zimpeto;

Jayalal Palitha Weeraratne, de nacionalidade cingalesa, solteiro, portador do Passaporte n.º N2646749 emitido aos 9 de Julho de 2010, válido até 9 de Julho de 2020, residente na Vila Olímpica Zimpeto;

Gaminiherath Kamio, de nacionalidade japonesa, solteiro, portador do Passaporte n.º TK7656992, emitido aos 7 de Agosto de 2012, válido até 7 de Agosto de 2022, residente na Vila Olímpica Zimpeto;

Thissa Ranatunga Ranatunga Arachilage, de nacionalidade cingalesa, solteiro, portador do Passaporte n.º N1911790, emitido aos 21 de Maio de 2007 e válido até 21 de Maio de 2017, residente na Vila Olímpica Zimpeto.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Zona de Peça, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1965, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, importação e exportação, vendas de peças e viaturas e poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os poderes do administrador poderão ser delegados com prévia autorização dos sócios.

Três) A sociedade se obriga pela assinatura de Asanka Lakmal Jayawa Rdhana Pathirannhelage em todos actos e contratos, e é por ele representada, para todos efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do administrador)

Um) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios

ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, e-mail ou mensagem telefónica com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aticonta Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774674, uma entidade denominada de Aticonta Enterprise, Limitada.

Décio Alberto Júlio Cumaio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838874J, emitido aos 8 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Tendai Raimundo Mapepa, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208668J, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, a sociedade Aticonta Enterprise, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A sociedade Aticonta Enterprise, Limitada é uma sociedade comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Maguiguana, n.º 1758, no Distrito Municipal Kampfumo, na Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências e delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e em contabilidade fiscalidade e logística.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará em princípio por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), sendo metade do valor realizado em numerário, e a pronto pagamento, e a outra metade diferida por um prazo, (2) dois anos. A divisão do capital em duas quotas está representado da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (de mil metcais), correspondente a 50% do capital, pertencente a Tendai Raimundo Mapepa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (de dez mil metcais), correspondente a 50% do capital, pertencente a Décio Alberto Júlio Cumaio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Por consentimento prévio da sociedade, as quotas podem ser cedidas a outrem.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a outrem terão direito a preferência a sociedade, e os sócios sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem consentimento prévio da sociedade.

Dois) A quota amortizada configurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais correspondente redução do capital ou o aumento do valor das

restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade são exercidas pelo gerente em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a responsabilidade conjunta de gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência será remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Fica desde já nomeado o senhor Tendai Raimundo Mapepa como administrador.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100258358, uma entidade denominada de Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Bilal Shamim, maior, portador do DIRE n.º 06PK00065703 C, emitido aos 29 de Janeiro de 2016 válido até 29 de Janeiro de 2017, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Avenida Vladimir Lenine, bairro Central, nesta cidade de Maputo, constitui com sigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua São José n.º 63, bairro George Dimitrov, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra

forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- Cosméticos, produtos de higiene e limpeza; artigos de vestuário;
- Louça em cerâmica e vidro, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- Mobiliário para escritório, artigos de livraria, computadores e outros equipamentos afim;
- Equipamento industrial, seus acessórios;
- Produtos químicos, para indústria transformadora.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Muhammad Bilal Shamim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio, mas a estranhos, depende do consentimento do sócio que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Bilal Shamim, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a administração, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade

serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Veterinária Pelos e Patas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774429, uma entidade denominada de Clínica Veterinária Pelos e Patas, Limitada.

Cesaltina da Conceição Lopes Menete Tchamo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335108M emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, em 27 de Julho de 2010, residente na Rua das Palmeiras (Quarta Avenida) n.º 306, bairro Triunfo, Maputo;

Fanita Lurdes Inácio Daúce, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234498N emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 13 de Fevereiro de 2012, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1653 7.º andar;

André Paulo Nhambir, solteiro, portador do Passaporte n.º 12AB12786 emitido pela Migração de Maputo, emitido aos 28 de Maio de 2012, residente na Avenida de Moçambique n.º 625.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Veterinária Pelos e Patas, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 24, Distrito Municipal 5, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência clínica, tratamento e cuidados veterinários de pequenos animais;

b) Assistência clínica veterinária de animais de produção;

c) Consultoria técnica na área de medicina veterinária;

d) Importação e comercialização de medicamentos, equipamento veterinário e outros produtos veterinários;

e) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Cesaltina da Conceição Lopes Menete Tchamo, com dez mil e duzentos meticais que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;

b) Fanita Lurdes Inácio Daúce, com quatro mil e novecentos meticais que corresponde a uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

c) André Paulo Nhambir, com quatro mil e novecentos meticais que corresponde a uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão parcial ou total de quotas a terceiros bem como a sua divisão, carece do prévio consentimento da sociedade a qual terá direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral dentro dos limites ou quanto às matérias delegadas pelo conselho de direcção;

b) Pela assinatura conjunta do director geral e um dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção ou qualquer empregado devidamente autorizado;

d) O conselho de direcção poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Namangweve Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de responsabilidade limitada celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100757575 datado de 4 de Agosto de 2016 entre os sócios Floriano de Inês Maneno Wadyeko, maior, casado com Senhora Verónica Bies Napwia Nkalau Wadyeko, em regime de comunhão geral de bens, ele natural de Mueda, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999274P, emitido aos 20 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Cabo Delgado n.º 44 rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Verónica Bies Napwia Nkalau Wadyeko natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256019I, emitido aos 1 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Cabo Delgado n.º 44 rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo e Adnan Abilah Lukanga natural de Tandahimba, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB717918, emitido aos 18 de Maio de 2015, em Dar-Es-Salaam, República da Tanzânia, acidentalmente em Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade

e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Namangweve Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Campoane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral e outros serviços afins do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e géneros frescos;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de bebidas, tabaco;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de electrodomésticos;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de beleza e higiene;
- f) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material eléctrico e de segurança;
- g) Prestação de serviços de manutenção, reparação, assistência logística as embarcações;
- h) Prestação de serviços de assistência aos sistemas de comunicações;
- i) Prestação de serviços em aluguer de máquinas e todo tipo de equipamento para indústria e construção civil.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), e corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta (30%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Floriano de Inês Maneno Wadyeko;
- b) Uma quota de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta (30%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Verónica Bies Napwia Nkalau Wadyeko;
- c) Uma quota de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta (40%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnan Abilah Lukanga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelos três sócios que ficam desde já nomeados sócios gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura de pelos menos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciada em Direito, Conservador e Notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram alterar parcialmente o pacto social da sociedade.

Que em consequência da alteração parcial foi deliberado pelos sócios alteram os artigos trigésimo quinto, trigésimo sexto e trigésimo sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos actos da cooperativa, seu contrato constitutivo, e em especial do cumprimento das regras de escrituração será exercida por um conselho fiscal eleito anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleito.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como membros do conselho fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar, a uma entidade independente ou fiscal único o exercício das funções do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;

- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- e) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Prestar informações solicitadas por cooperativistas a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros do conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do conselho fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

AKI Comercial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada AKI Comercial, Limitada, sita na Rua: 7, n.º 334, bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, NUIT: 400693056, matriculada sob o NUEL 100722674, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

Os sócios decidiram o aumento do objecto social, a comercialização de camarão com exportação.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo um dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de camarão com exportação;

- b) Venda de madeira, com importação e exportação;
- c) Vendas de Mobiliário para escritórios;
- d) Ferragens;
- e) Venda de material de construção, material eléctrico, ferramentas e pneus;
- f) Refrigeração;
- g) Venda de electrodomésticos.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Araujo & Jamisse Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, Conservador Notário Superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Paulo Alexandre Ferreira Araújo e Bruno David Jamisse uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Araújo & Jamisse Associates, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Araujo & Jamisse Associates, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Dona Alice número 52, na cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou

encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando sua existência a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) Constituem o objecto social da presente sociedade as seguintes actividades:

- a) Consultoria e agenciamento;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Agro-pecuária;
- d) Imobiliária;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos;
- g) *Maketing* e contabilidade;
- h) Exploração e recursos minerais;
- i) Aluguer de equipamentos e viaturas;
- j) Construção civil;
- l) Transporte de mercadorias e passageiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares do seu objecto principal ou mesmo completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno David Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial, bem como nos casos de arresto ou penhora judicial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda que esta matéria não conste da ordem de trabalhos; e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e

número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo, ou de procurador especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e a percentagem remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. —
O Notário, *Illegível*.

**Nelc Merceria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100695138 datado de 18 de Janeiro de 2016, da procuradora Natalina Mussa Calisto, casada com Calisto Ferreira, em regime de comunhão geral de bens, natural de Montepuez, Província de Cabo Delgado, nascida aos vinte dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392939Q, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 4, casa n.º 78, bairro de Xipamanine, Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nelc Merceria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco;

- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza;
- c) Serviços de alojamento turístico, catering e de restauração e bebidas;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Ludovina Bernardo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela procuradora.

Dois) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si todo ou em parte os seus poderes, ou à pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Três) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia ou sua procuradora;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência

ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Bluetech Auto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100721481, uma entidade denominada de Bluetech Auto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilton Ricardo Miambo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031873Q, emitido aos 8 de Abril de 2015 válido até 8 de Abril de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Trabalhadores, casa n.º 25, bairro da Matola F, cidade da Matola, constitui com sigilo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bluetech Auto Body – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 5647, bairro de Tsalala, Cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Peças para viaturas, seus acessórios e tintas;
- b) Outros acessórios afins, produtos químicos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Bate chapa e pintura;
- b) Manutenção e reparação de viaturas e motociclos.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Ilton Ricardo Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio, mas a estranhos, depende do consentimento do sócio que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ilton Ricardo Miambo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados à administração, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Vitromoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, na sua sede social, sita na avenida Vladimir Lenine, n.º cento e setenta e nove, edifício Millennium Park décimo quarto e décimo quinto andares, cidade de Maputo, reuniu em assembleia geral a sociedade Vitromoz, Limitada, com o capital social de duzentos mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero, zero, seis, zero, um, um, oito, quatro, tendo sido deliberada a dissolução da sociedade, fundamentada pela inexistência de actividade da mesma e no agravamento da conjuntura económica no país.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Arselani Dimension Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede social, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte o artigo primeiro, quarto, e o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade Arselani Dimension Investment, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Rio Limpopo, número duzentos e noventa e oito, 1.º andar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticas, distribuída de forma seguinte:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arcanjo Fernando de Sousa Victorino;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Luís Germano;

- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Phillimon Makuvise;

- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Luís Napich;

- e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazaré de Sousa Arcanjo Victorino.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Isoflooring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, na sociedade Isoflooring, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil oitocentos oitenta e um, a folha cento vinte e seis do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram em aumentar o valor do capital social de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais e acrescentar no seu objecto social a actividade de construção civil, nomeadamente, revestimento de pavimento, impermeabilização, isolamentos e conexas.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, nomeadamente, revestimentos de pavimentos, impermeabilização, isolamentos e conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e

cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota de setenta e oito mil meticaís, pertencente a sócia Gladis Maria Vieira Machado, representando cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta e dois mil meticaís, pertencente ao sócio Luís Carlos Ribeiro Vieira, representando quarenta e oito por cento do capital social.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Baharan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Baharan, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 17893 a folhas 140 verso do livro C traço 44, deliberaram ao aumento do capital social em mais 98.000.000,00MT, passando a ser de 100.000.000,00MT.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticaís, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de 90.000.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mehdi Ghanbari;
- b) Uma quota nominal de 10.000.000MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Carla Alexandra Farinhas Simão.

Maputo, 19 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Philadelphia Fleet Service, Transport e Turism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e dois do livro

de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Remígio Magaizane Buque; Emília Maria Buque, Eugénio Remígio Buque e Zacarias Remigio Buque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Philadelphia Fleet Service, Transport E Turism, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Malhazine, quarteirão 2, casa n.º 56, distrito ka Mubukwana, cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Philadelphia Fleet Service, Transport e Turism, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhazine, quarteirão 2, casa n.º 56, distrito Ka Mubukwana, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com representação comercial, distribuição, comércio geral, importação e exportação, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, turismo, transporte de carga e de passageiro, venda de peças para viaturas, manutenção de viaturas e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado

ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos meticaís, que corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão cento vinte e cinco meticaís, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Remigio Magaizane Buque;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos vinte e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Maria Buque;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Remigio Buque;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Remigio Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como director-geral o senhor Remígio Magaizane Buque.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete a director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 5/2005, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

SFJ Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774631, uma entidade denominada de SFJ Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samo Mohamed Jamú, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319656F, emitido no dia 23 de Janeiro de 2015, em Maputo; e

Farida Socata Mohamed, casada, moçambicana, Natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158864Q, emitido no dia 21 de Abril de 2010, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de SFJ Transport, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2902, rés-do-chão, bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, Aluguer e venda de viaturas, agenciamento e logística.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Samo Mohamed Jamú, com 50%, correspondente a 10.000.00MT;
- b) Farida Socata Mohamed, com 50%, correspondentes a 10.000.00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante acordo unânime entre os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Samo Mohamed Jamú.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Flor & Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100766078, uma entidade denominada de Flor & Café, Limitada.

Primeiro. Cármen Natividade Baltazar Rodrigues, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100177434C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2015, de 28 anos de idade, sexo feminino, NUIT 108135239, residente no bairro da Malhangalene na qualidade de sócio gerente da empresa;

Segundo. Carlos Alexandre Jorge Nuvunga, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990942C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Abril de 2015, de 38 anos de idade, sexo masculino, NUIT 100458780 residente no bairro do Alto-Mae na qualidade de administrador.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade, limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flor& Café, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1951, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no Estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal catering e prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trinta mil meticais, e corresponde a soma de quotas dos sócios:

- a) Cármen Natividade Baltazar Rodrigues, com 20% correspondente à soma dos vinte mil meticais;
- b) Carlos Alexandre Jorge Nuvunga com 10% correspondente à soma dos dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marrar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100646676, uma entidade denominada Marrar, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Primeiro. João Luciano António Rodrigues, solteiro, maior natural de Ndouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100128169C, emitido em 21 de Julho de 2015, em Maputo;

Segundo. Severino Domingos Mateus Júnior, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320889M, emitido em 9 de Setembro de 2013, em Maputo;

Terceiro. Xavier Augusto Ngomana, solteiro, menor natural de Maputo, representado por Augusto Ngomana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201258722B emitido aos 23 de Maio de 2011, em Maputo;

Quarto. Yolanda Francisco Garife, solteira, maior natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381985S, emitido em 31 de Dezembro de 2013, em Maputo;

Quinto. Manuel João de Azevedo, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204425F, emitido em 23 de Março de 2015, em Maputo;

Sexto. Nelson Alexandrino Munguambe, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014110700B, emitido em 5 de Fevereiro de 2013, em Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marrar, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Rua 3516, n.º 33, Bairro Polana Caniço A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informáticos bem como outras actividades que a sociedade julgar necessárias, desde que obtenha autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de mil e duzentos meticais.

- a) Uma quota com o valor nominal duzentos meticais, pertencente ao sócio João Luciano António Rodrigues;

- b) Uma quota com o valor nominal duzentos meticais, pertencente ao sócio Severino Domingos Mateus Júnior;
- c) Uma quota com o valor nominal duzentos meticais, pertencente ao sócio Xavier Augusto Ngomana;
- d) Uma quota com o valor nominal duzentos meticais, pertencente a sócia Yolanda Francisco Garife;
- e) Uma quota com o valor nominal duzentos meticais, pertencente ao sócio Manuel João de Azevedo;
- f) Uma quota com o valor nominal duzentos meticais, pertencente ao sócio Nelson Alexandrino Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo

nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel João de Azevedo ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão

reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mulhengo Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100445484, uma entidade denominada de Mulhengo Filmes, Limitada.

Primeiro. Micas de Graça Daniel Mondlane, solteiro, natural cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, quarto 1, casa n.º 1502, Distrito Municipal Ka Maxaquene;

Segundo. Osvaldo Moisés Jalane, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro de Machava;

Terceiro. Francisco Duarte Martins, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portado do Bilhete de Identidade n.º 1101000142571, emitido aos 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mulhengo Filmes, Limitada e tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, quarto 1, casa n.º 1502 Distrito Municipal Ka Maxaquene, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de produção de filmes, documentários, fotografias, música e vídeo clips;

b) Prestação de serviços de consultoria, assessorias, comissões e consignações, limpeza ao domicílio, agenciamento, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas de empresas, rente-acar. consultoria e imobiliária de construção civil organização de eventos marketing, publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em três partes desiguais assim distribuídos:

Micas de Graça Daniel Mondlane, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 34% do capital social, o socio Osvaldo Moisés Jalane com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a 34% do capital social, e o sócio Francisco Duarte Martins, com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a 32% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nossa Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100761394, uma entidade denominada de Nossa Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Tânia Rosária da Costa Quintal, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Camões n.º 195, quarteirão 3 célula B, Bairro do Aeroporto A em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291991Q, emitido em Maputo, aos 18 de Setembro de 2012 e válido até 18 de Setembro de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nossa Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Cândido Mondlane, n.º 431, Loja 4, Edifício Open, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consistem:

- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos alimentares, incluindo produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, produtos frescos incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, tomate, cebola, peixe, mariscos, carne e seus derivados, em estabelecimento especializado;

- c) Comércio a retalho de artigos de limpeza e similares de uso doméstico;
- d) Comércio a retalho de artigos de drogaria;
- e) Importação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Tânia Rosária da Costa Quintal.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia Tânia Rosária da Costa Quintal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nesc Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100774984, uma entidade denominada Nesc Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Manuel Moamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província do Maputo, Bairro de Hulene B, quarteirão 37, casa n.º 8, cidade de Maputo. Portador de Passaporte n.º 12AC80657, emitido em Maputo, no dia 27 de Janeiro de 2014, em Maputo;

Segunda. Elina Mario Bila, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na província do Maputo, Bairro 12, quarteirão 30, casa n.º 127, cidade de Maputo. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101141789J, emitido em Maputo, no dia 20 de Maio de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nesc Technology, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Marracuene, quarteirão 5, casa n.º 90 – Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços informáticos e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT pertencente ao sócio Alexandre Manuel Moamba;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.000,00MT meticais pertencente a sócia Elina Mário Bila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Manuel Moamba.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100774623, uma entidade denominada Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Alão da Cunha Almeida, solteiro, natural de Lyon-Franca, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00050733N emitido em 1 de Junho de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua. Dos Flamengos n.º 62, 2.º Coop, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos, e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio Alão da Cunha Almeida, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alão da Cunha Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

TRANSVZ – Transportes Victor Zacarias Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100774895, uma entidade denominada TRANSVZ – Transportes Victor Zacarias Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Cristóvão Uamusse Zacarias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298825C, emitido em 24 de Novembro de 2015, residente na cidade da Matola, vem ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A TRANSVZ – Transportes Victor Zacarias Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social e quando a gestão o julgar conveniente.

Dois) Pode a gestão transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de pessoal, equipamento e carga;
- b) Prestação de serviços de compra, venda e ou aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Victor Cristóvão Uamusse Zacarias.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gestão, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão será confiada ao senhor Victor Cristóvão Uamusse Zacarias, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se pela morte do sócio e nos casos e termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Macadâmia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100773856, uma entidade denominada de Niassa Macadâmia, Limitada.

Primeiro. Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. William Ramiro Prado Melendez, casado, maior, natural de Guatemala, de nacionalidade guatemalteca, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 194981495, de catorze de Novembro de dois mil e catorze, emitido em Guatemala, e do DIRE n.º 01GT00024105 J, de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo;

Terceiro. Dwayne Ashley Knight, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 467012370, de treze de Fevereiro de dois mil e sete, emitido na África do Sul, e do DIRE n.º 01ZA00024091 J, emitido na cidade de Lichinga;

Quarto. SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de serviços - Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezasseis mil oitocentos e quatro a folhas cento e sessenta e três verso do livro C traço quarenta e um, titular do NUIT n.º 400164924, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa Macadâmia, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gestão poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, agricultura e sivilicultura:

- a) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas.
- c) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 30.000.00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; outra quota no valor de 30.000.00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social pertencente ao sócio William Ramiro Prado Melendez; outra quota no valor de 30.000.00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social pertencente ao sócio Dwayne Ashley Knight; e outra quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio SMOPS, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pro Sul Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774372, uma entidade denominada de Pro Sul Ferragem Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato de sociedade unipessoal é celebrado nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte oito do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas infra:

Constantino Fernando Algunassa, adiante designado por director-geral, moçambicano, natural de Quelimane, Província da Zambézia, filho de Fernando Jorge João Jacinto e de Rosa Gonçalo Algunassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100244126B, emitido aos 22 de Agosto de 2014 na cidade de Maputo, com domicílio na província do Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro Djonasse, Rua da Mozal, casa n.º 159.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pro Sul Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Rua da Mozal n.º 298, bairro Djuba, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano.

Dois) O conselho de administração pode, quando julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Actividade principal

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) Venda de material de construção;
- b) Importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento das quotas pertencentes ao sócio único Constantino Fernando Algunassa.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar e suprimento

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo-se suprir as necessidades, dentro do quadro acordado na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, deverá informar à sociedade num período mínimo de 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3(três) abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um fiscal único que deverá ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único será o auditor interno das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade é gerida e representada por um membro do conselho de administração, a ser eleito por um período de cinco anos renováveis.

Dois) O gestor corrente da sociedade é denominado administrador delegado.

Três) Desde já, a gestão corrente da sociedade é confiada à senhora Esperança Joana Letela.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral e o administrador delegado; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem foi confiada a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rat's Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100774658, uma entidade denominada de Rats Prestações de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tomás Francisco Filipe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto B, quarterião 23, casa n.º 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 202 514 341 Q, emitido em Maputo, no dia 31 de Outubro de 2012, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rafael Gonçalves Nhambirre, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Mavalane, quarterião 6, casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490866F, emitido em Maputo, no dia 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Afonso Simião Chave, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto B, quarterião 40, casa n.º 11, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 03 331 645, emitido em Maputo, no dia 14 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rat's Prestações de Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Zambia, 190, 2.º andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social sempre que necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto exploração privada na area de:

- a) Venda de material informático;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de material escolar.

Dois) A sociedade poderá importar e exportar produtos inerentes a sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessarias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 15.000,00 MT (quinze mil metcais), dividido em três quotas iguais e da seguinte forma:

- a) Tomás Francisco Filipe, com uma quota no valor de cinco mil metcais;
- b) Rafael Gonçalves Nhambire, com uma quota no valor de cinco mil metcais;

c) Afonso Simião Chaves, com uma quota no valor de cinco mil metcais.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça do mesmo, condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer

um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem aos sócios em simultâneo.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário e obrigatória duas assinaturas de qualquer dos três sócios gerentes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

XXI- African Business Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade em epígrafe, com sede no bairro do Zimpeto, Avenida Nelson Mandela n.º 49, matriculada na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100371049, O sócio único e gerente, Filipe Trigo Pereira Carneiro, com o NUIT n.º 120885022, deliberou a alteração da sede, do bairro do Alto-Maé, rua Avelino Mondlane, número cento e dezasseis, para bairro do Zimpeto, Avenida Nelson Mandela número quarenta e nove, e em consequência das alterações feitas fica alterada a composição do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, número quarenta e nove, no bairro do Zimpeto, em Maputo.

Em tudo não alterado ficam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol do Indico Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de quinze dias de Julho de 2015, a assembleia geral da sociedade Denominada Sol do Indico Empreendimentos Imobiliários, Limitada, com sede na cidade da Matola, Fomento, rua Serpa Rosa, talhão 924/10, parcela 727, matriculada sob o NUEL 100661977, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao somatório das quotas dos sócios Aboobacar Adamo Mussa com uma quota de 75% (setenta e cinco por cento) e Zito Manuel Ricardo Ferreira com 25% (vinte e cinco por cento) deliberaram a alteração ao ponto terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prometer vender e prometer comprar imóveis, vender e comprar imóveis, gestão imobiliária, gestão e administração de condomínios prestação de serviços, importação e exportação, construção civil, obras públicas e estradas e outras actividades que a sociedade ache por conveniente.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Faiz Mianmotors, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído omissa no suplemento no *Boletim da República*, n.º 59, III série, de 24 de Julho de 2015, capítulo II, artigo quatro alínea b) na designação do nome do sócio, onde se lê: «Abdul Qhaliq», deve-se ler: «Abdul Khaliq».

Maputo, 16 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Raffia Bags Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Julho de dois mil e dezasseis, da Raffia Bags Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo

da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 15.320, a páginas 197, do livro C-37, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção em liquidação, passando a firma da sociedade a ser Raffia Bags Mozambique, Limitada, em Liquidação.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wang Xing Indústria Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notaria do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Asociedade adopta a denominação de Wang Xing Industria Alimentar - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Albazine, Avenida Coronel General Sebastião Marcos Mabote, talhão n.º 48, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do sócio único deslocar a sua sede assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabrico de massas e seus derivados;

- b) Comércio geral;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Wang Xing Lin e equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único definina as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser de iniciativa do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio não mostrar interesses pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Wang Xing Lin, que automaticamente é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio único tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do unico sócio especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultados fecham a trinta de um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio unico.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 1 de Setembro de 2016. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Metier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorzede Setembro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária, da sociedade Metier, Limitada, matriculada na Conservatória do Registode Entidades Legais, sob o NUEL 100749262, os sócios LPAG Consultores, Limitada e Regia Simião Tamele, decidiram dividir aquelas suas quotas no valor nominal de dez mil meticais, e cinco mil meticais, cada uma, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de mil meticais

que a sócia Regia Simião Tamele, reserva para si, e as restantes no valor nominal de oito mil, dois mil e quatro mil meticais que cedem a favor dos senhores Eric Thierry Gahomera, Francisco D'Avo Rocha, que entram para a sociedade como novos sócios e Essineta Fátima Nhagutou Jala, que unifica a sua primitiva passando a deter uma quota no valor nominal de sete mil meticais.

E por sua vez a sócia LPAG Consultores, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração dos artigos quarto e número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eric Thierry Gahomera;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Essineta Fátima Nhagutou Jala;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco D'Avo Rocha;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Laurinda Daniel Cavele; e
- e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Régia Simião Tamele.

ARTIGO SÉTIMO

(Da administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eric Thierry Gahomera.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mabalane Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis procedeu-se à liquidação da sociedade Mabalane Inertes, Limitada, com o capital social de catorze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil, seiscentos e cinco, a folhas cento e oitenta e seis do livro C traço quarenta e três, com a data de doze de Setembro de dois mil e cinco, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, nos termos conjugados pelos artigos 119, 229 do n.º 1 alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

VR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um do mês de Setembro de dois mil e dezasseis, na Conservatória de Registo Das Entidades Legais em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade VR Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100768178, no dia 29 de Agosto de 2016, com sede no bairro da Matola B, Avenida da Liberdade n.º 849, província de Maputo, em que o sócio Tomé Pereira Muconto Gomes, detentor da quota nominal de valor de 16,500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 18,333% do capital social que, decide ceder a sua quota na totalidade ao co-sócios Edson Jorge Marrufo, Edmundo Maluleque, Hélder Penicela Siteo, Rogério Daniel do Rosário Naene e Carlos Samuel Macuacua, e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e em consequência disso, altera-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil metical), divididos em cinco quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.150,00 MT (nove mil e

cento e cinquenta meticais), e correspondente a 10,166 % do capital social, pertencente ao sócio Carlos Samuel Macuacua;

- b) Uma quota no valor nominal de 20.212,50 MT (vinte mil e duzentos e doze meticais e cinquenta centavos), e correspondente a 22,458% do capital social, pertencente ao sócio Edson Jorge Marrufo;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.212,50 MT (vinte mil e duzentos e doze meticais e cinquenta centavos), e correspondente a 22,458% do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Maluleque;
- d) Uma quota no valor nominal de 20.212,50 MT (vinte mil e duzentos e doze meticais e cinquenta centavos), e correspondente a 22,458% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Penicela Siteo;
- e) Uma quota no valor nominal de 20.212,50MT (vinte mil e duzentos e doze meticais e cinquenta centavos), e correspondente a 22,458% do capital social, pertencente ao sócio Rogério Daniel do Rosário Naene.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imvula Engineering and Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100773686, datado de 14 de Junho de 2016 é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Susy Pillay, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04338231, emitido aos onze de Setembro de dois mil catorze, pelo Dept Of Home Affairs, residente na Matola B, na rua das Roseiras n.º 400, município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Imvula Engineering and Electrical- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Roseiras casa n.º 400, bairro da Matola-Trevo, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços em construção civil, engenharia, supervisão de obras;
- b) Prestação de serviços vedação eléctrica;
- c) Prestação de serviços de engenharia mecânica;
- d) Prestação de serviços de protecção em corrosão;
- e) Indústria de fabrico de baterias, bombas eléctricas, válvulas;
- f) Indústria de fabrico de estruturas metálicas;
- g) Indústria de fabrico de cilindros hidráulicos, motores;
- h) Importação e exportação de produtos e materiais afins.
- i) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(O capital social da sociedade)

O capital social subscrito da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única a senhora Susy Pillay.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidos pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade a senhora Susy Pillay.

Dois) A presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia única Susy Pillay;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Proibição dos gerentes e/ou procuradores)

É proibido a gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2016. —
O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Kindlemuka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, NUEL 100759349, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kindlemuka Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, número seiscentos e trinta e oito, parcela número três mil trezentos e oitenta.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral (importação e exportação) e gestão de transportes;
- b) Gestão de empreendimentos turísticos e imobiliários;
- c) Construção civil,
- d) Intermediação financeira e assessoria contabilística;
- e) Elaboração e gestão de planos de negócios;
- f) Consultoria nas áreas de informática, desenvolvimento, investimentos e gestão integrada;
- g) Consultoria e assistência jurídica, marketing e planificação turística;
- h) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, divididos pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Nilton Lázaro Cuna;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Jaime Zunguze.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento.

Parágrafo único: Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único: A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro: A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo: Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia

geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um número de administradores que poderá variar de 1 a 3, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem a sua vez o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por fax, carta registada ou correio electrónico salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia

geral mas contudo não poderão alienar bens da empresa superiores a quinze por cento do seu capital social.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 323 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura individualizada de um Administrador ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta, causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- A destituição dos administradores;
- A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- A alteração do contrato da sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer um dos sócios ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e da restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Villa Belleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775298, uma entidade denominada de Villa Belleza, Limitada.

Hebrón Fernando Ribeiro Luís, solteiro, natural de Maputo e portador do Passaporte n.º 15AH07797, emitido pela Direcção Nacional de Migração e Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102913212J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Villa Belleza, Limitada – Sociedade por Quotas, Limitada, sita na Rua Principal do Zimpeto, loja n.º 4, quarteirão 13, casa n.º 4, parcela n.º 1768 D, Talhão 259, cidade de Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Funcionamento de um salão de cabeleireiro e estética unisexo;
- b) Depilação e massagem;

c) Boutique e venda de artigos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Sócios e respectivas quotas-partes

Um) Os sócios:

Hebrón Fernando Ribeiro Luís, solteiro maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Dois) O capital é integralmente realizado em dinheiro, 20 mil meticais, que corresponde a soma dos dois sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hebrón Fernando Ribeiro Luís;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nora Joaquim Munhepe Muhlanga.

Três) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou dois administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição, tantas vezes quanto for necessário.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) A sociedade será administrada pelos senhores Hebrón Fernando Ribeiro Luís e Nora Joaquim Munhepe Muhlanga.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas e ganhos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55pMT